Anexo II -Parâmetros e Critérios de Seleção

	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Coeficiente Ponderaçã
EFICÁCIA	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento 1. Equipamentos aéreos definidos (só aplicável à tipologia i), sendo pontuado se a operação contribui 2. População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	Para a tipologia de operação da subalínea i) da alínea a) do ponto 2.2 do artigo 82.º: > 40.000 pessoas - 5 pontos > 15.000 e <= 40.000 pessoas - 2 pontos > 5.000 e <= 15.000 pessoas - 2 pontos <= 5.000 pessoas - 1 ponto	20%
INOVAÇÃO	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	O cálculo será feito pela média ponderada da classificação das freguesias abrangidas pela área de intervenção (ou área de actuação para a tipologia iv), em função do peso relativo das áreas de intervenção da operação, em conformidade com as classes de perigosidade (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais) e simultaneamento pelo enquadramento na Rede Nacional de Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas: Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se, simultaneamente, essas freguesias abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos; Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se essas freguesias não abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 4 pontos; Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se, simultaneamente, essas freguesias abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 3 pontos; Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 1 ponto.	20%
EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E	c) Contributo para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	sera avaliado o contributo da operação para o retorço dos sistema Nacionais de Proteçao Civil e de Deresa da Floresta Contra Incendios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e aumentar a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais. Para a tipologia de operação i) será avaliada a relevância da operação para o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta dos agentes nacionais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais; Para as tipologias de operação ii) e iii) será avaliado o contributo da operação para o cumprimento do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), sendo valorizada a adequação dos equipamentos operacionais (EPI e Viaturas) propostos face ao quadro ativo e de comando de bombeiros alvo da intervenção e de acordo com os meios já existentes, sendo valorizadas as operações que permitem contribuir para o dispositivo mínimo de segurança que os agentes nacionais, regionais e locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais devem dispor. Para a tipologia de operação iv) será avaliado o contributo da operação para reforço da rede de infraestruturas, ao nível das áreas estruturais que os edifícios devem comportar designadamente, a operacional (aparcamento de veículos operacionais, camaratas, balneários, vestiários, formação oficinas e arrumos e áreas de apoio logístico), a de comado e o núcleo de apoio (áreas de comando, de gestão de emergências e apoio logístico), sendo valorizadas as operações que visam o incremento destas áreas estruturais e das condições de operacionalidade que a infraestrutura passa a dispor	Para a tipologia de operação da subalínea i) da alínea a) do ponto 2.2 do artigo 82.º: operação contribui para atingir o dispositivo mínimo - 5 pontos operação contribui para repor o dispositivo mínimo - 3 pontos operação não supre necessidades para o cumprimento do dispositivo mínimo - 1 ponto	40%
	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	Para a tipologia de operação v) será avaliado o contributo da operação, ao nível da instalação das redes de defesa da floresta contra incêndios, para o aumento da resiliência dos espaços florestais, tanto numa perspetiva de prevenção como de melhoria da operacionalidade, através da diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, sendo valorizadas as operações que visam uma maior cobertura da instalação da rada da floresta contra incêndios, será avalidada a distância ou tempo de percurso entre a Infraestrutura objeto de intervenção e a Infraestrutura Operacional existente com maior proximidade (medida em minutos ou km de percurso) tendo em conta as valências das mesmas, sendo valorizadas as operações que contemplam intervenções em infraestruturas que se encontram mais isoladas e em que o território se encontra desprovido de infraestruturas com valências semelhantes, contemplando também uma avaliação ao nível dos ganhos de escala, através da articulação em rede e estabelecimento de sinergias e complementaridades, numa lógica de especialização funcional das infraestruturas operacionais. Para as tipologias de operação i), ii), iii) e v) será avaliado se as operações permitem ganhos de escala ao nível nacional, regional e local, sendo valorizada a maior abrangência territorial e também a abordagem integrada das operações ao nível dos instrumentos de planeamento e da complementaridade das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios no que diz respeito à tipologia v).	Para a tipologia de operação da subalínea i) da alínea a) do ponto 2.2 do artigo 82.º: Abrangência nacional - 5 pontos Abrangência supramunicipal - 4 pontos Abrangência municipal - 3 ponto Abrange várias freguesias - 2 pontos Abrange 1 freguesia - 1 ponto	20%

COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO

Nos casos em que as operações incidam exclusivamente sobre a tipologia ii) EPI serão majoradas com um coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se reunirem o seguinte requisito:

Operação prevê dotar agentes de proteção civil que não tenham sido beneficiados através de financiamento comunitário do período de programação anterior.